

MÁ-FÉ: EM PEDREIRAS, JUSTIÇA CONDENA PEDREIRO A PAGAR EM DOBRO DÍVIDA COBRADA INJUSTAMENTE

Posted on 13/04/2020 by *Minuto Barra*



Category: [Notícias](#)

MINUTO BARRA

Blog Minuto Barra, o Portal de Notícias do Gildásio Brito

Abaixo, fotografia do juiz Gustavo Azevedo, de Pedreiras.



A fim de manter a boa-fé nas relações jurídicas, o juiz Artur Gustavo Azevedo do Nascimento (Juizado Cível e Criminal de Pedreiras) rejeitou pedido de cobrança de dívida de R\$ 7 mil em processo, por ausência de provas do direito alegado, e acolheu pedido contrário do réu, determinando ao autor da ação a pagar - em dobro - o valor da dívida reclamada da parte contrária na ação, indevidamente.

Trata-se de ação de cobrança em que um pedreiro afirmou ter sido contratado, verbalmente, para realizar serviços na residência de um cliente. No pedido, ele alegou que foi ajustado preço de R\$7 mil reais, a ser pago no final da obra, e disse ter feito todos os serviços contratados; mas o proprietário da casa não cumpriu o acordo e não pagou pelos serviços prestados.

Analizando os autos, o juiz constatou que, embora o autor tenha alegado não ter recebido o pagamento, as provas carreadas ao processo demonstram o contrário, uma vez que o contratante demonstrou nos autos que comprou uma moto (Pop 110, Honda, 0km) e entregou para o autor da ação no início da obra, como pagamento.

Além disso, o próprio pedreiro confessou, em audiência de conciliação, instrução e julgamento, que recebeu a moto como pagamento pelos serviços e que o cliente nada mais lhe devia. **"Assim, não comprovadas as alegações da parte autora, contidas na petição inicial, não tem como haver a condenação da parte reclamada"**, declarou o juiz na sentença.

PEDIDO CONTRAPOSTO - Após ser cobrado judicialmente da dívida já paga, o cliente dos serviços apresentou "Pedido Contraposto" no processo, baseado nos mesmos fatos apresentados na

MINUTO BARRA

reclamação ajuizada pelo pedreiro.

SENTENÇA - Na fundamentação da sentença, o juiz informou que o artigo 940 do Código Civil "é claro" ao prever a sanção da restituição em dobro ao credor que demandar o devedor por dívida já quitada, desde que comprovada a má-fé da parte credora.

Conforme o artigo 940 do Código Civil, *"Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressalvar as quantias recebidas ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição"*.

O juiz concluiu que o autor da ação de cobrança da dívida, mesmo sabendo que o cliente fez o pagamento dos serviços prestados, e recebendo uma motocicleta nova, acionou o Judiciário para cobrar a dívida, agindo, assim, com má-fé. *"Dessa forma, o reclamado tem razão em seu pedido contraposto, devendo o pedreiro ser penalizado ao pagamento do dobro do que cobrou indevidamente"*, sentenciou.

Informações do Poder Judiciário do Maranhão